#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.MJMS - 3886/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15858/2014
PROTOCOLO	**:**	1542212
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 3177/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE DIETA – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 35.683,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 3177/2014**, formalizada em 23/07/2014 entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME, objetivando a aquisição de dieta para cumprimento de Decisão Judicial.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 115/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20138/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 7083/2015, assim concluiu:

*"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/5 peça 14) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Nota de Empenho n° 3177/2014**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da emissão da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a emissão da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2014 e da emissão da Nota de Empenho n.º 3177/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.